



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 067/2021

DATA: 26/05/2021

Altera e complementa o Decreto 065/2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art.1º. O caput do artigo 2º do Decreto 065/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A partir das 20 (vinte) horas do dia 26/05/2021 até as 05 (cinco) horas dia 31/05/2021, o comércio de Candói poderá funcionar apenas em serviço interno, em sistema de teleatendimento e/ou remoto, em sistema de entrega a domicílio/delivery, ou quando possível e cabível, venda com retirada na porta do estabelecimento ou prestação do serviço diretamente na residência do cliente, ou serviço de leva e traz, sempre dentro dos horários e nas condições previstas nos §§ 8º a 13 deste artigo.”

Art.2º. Inclui-se ao § 1º do artigo 2º do Decreto 065/2021, o inciso XVII, com a seguinte redação:

“XVII) Laboratórios de análises clínicas.”

Art.3º. O § 2º do artigo 2º do Decreto 065/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Restaurantes e lojas de conveniência que são anexos a postos de combustível situados às margens de Rodovias Federais, não poderão permitir o consumo de bebidas ou alimentos dentro dos

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

estabelecimentos, permitida apenas a comercialização de mercadoria para que o cliente leve para consumo em casa/ou em viagem;”

Art.4º. Inclui-se ao artigo 2º do Decreto 065/2021, os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13, com as seguintes redações:

“§ 7º. Excepcionalmente no dia **27/05/2021**, MERCADOS poderão atender seus clientes de forma presencial das 7:00 (sete) as 17:00 (dezessete) horas, porém com lotação máxima de 20% da capacidade do estabelecimento, e desde que sejam cumpridas as normas sanitárias de segurança, tais como distanciamento entre pessoas, uso de máscara, disponibilização de álcool 70%, monitoramento de funcionários.

§ 8º. Serviços de exclusiva comercialização de alimentos (apenas lanchonetes, pizzarias, e restaurantes/conveniências NÃO situadas às margens de Rodovias Federais), poderão atender em sistema delivery ou venda com retirada na porta do estabelecimento, das 10:00 (dez) até as 0:00 (zero) horas.

§ 9º. Salvo a exceção prevista no § 7º deste artigo, mercados, bem como distribuidoras e bares, somente poderão atender seus clientes em sistema de entrega a domicílio/delivery, das 7:00 (sete) até as 19:00 (dezenove) horas.

§ 10. Escritórios de advocacia que tenham audiências virtuais marcadas para o período disposto no caput deste artigo e que necessitem da presença de seus clientes ou testemunhas para realização dos referidos atos processuais, não havendo outra alternativa, poderão recepcionar seus clientes/testemunhas, porém adotando todas as medidas de segurança sanitária necessárias durante os atos (uso de máscara, disponibilização de álcool gel, distanciamento), mantendo-se obrigatoriamente o escritório de portas fechadas, sendo que nas demais hipóteses, quando possível, o atendimento deve ser feito de forma remota, permitido o trabalho interno das 7:00 (sete) as 19:00 (dezenove) horas.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 11. Demais estabelecimentos somente poderão trabalhar em serviço interno ou atender em sistema de delivery ou venda com retirada na porta do estabelecimento, ou ainda, quando possível, prestação do serviço diretamente na residência do cliente, ou, no caso de oficinas mecânicas e elétricas e serviços de lavagem de veículos e borracharias NÃO situadas às margens de Rodovias Federais, no sistema "leva e traz", sempre das 7:00 (sete) até as 19:00 (dezenove) horas.

§ 12. O atendimento com retirada na porta do estabelecimento, não poderá ensejar aglomeração interna e externa, ficando tanto cliente quanto comerciante sujeitos as penalidades cabíveis.

§ 13. Academias, studios de pilates, espaços para ginásticas, centros de treinamento de artes marciais, clubes de quaisquer modalidades, associações recreativas, pousadas, locais de camping e demais espaços destinados a lazer, boates, motéis, casas noturnas e de shows e eventos, não poderão funcionar no período compreendido no caput deste artigo.

Art. 5º. O parágrafo único do Artigo 5º do Decreto 65/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas situações ou atividades descritas nos §§ 1º ao 4º, e § 8º do artigo 2º, e artigo 3º, ambos deste Decreto, bem como de pessoas em deslocamento em busca de atendimento médico e/ou aquisição de medicamentos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 26 de maio de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br